



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 067/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

ABERTURA DIA 01/06/2022 ÀS 13:30 HORAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo **Decreto Municipal nº 10.912/2022**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, tornando público a abertura do **Processo nº 094/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 8.840/2018 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B)

OS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVISSÁVEIS. ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 13:30 HORAS DO DIA 01/06/2022.

C)

O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES COM POSTERIOR ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, OCORRERÁ ÀS 13:30 HORAS DO DIA 01/06/2022, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, Nº 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG. A ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL” NO MESMO DIA, FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 109, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, POR PARTE DOS PARTICIPANTES.

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na elaboração de Projeto Básico – Termo de Referência, Estudos Econômicos – Estudos de Viabilidade e Desenvolvimento da Minuta de Edital para a licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Muriaé/MG, por meio do sistema de registro de preços.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1.2 - Os anexos fazem parte integrante deste edital, como se transcritos estivessem:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – Valor estimado da licitação
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- IV – Modelo da Proposta
- V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII – Modelo de Minuta Contratual
- VIII – Credenciamento de Participação
- IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- X – Da declaração de atendimento às Leis Municipais N°s 5.446/2017 e 5.524/2017.
- XI – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Impeditivo

1.3 - Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes):

Será permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, em conformidade com o Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018:

Caso haja interesse, conforme Decreto Federal 7.892/2013, Artigo 9º, Inciso III, será permitida a adesão, obedecendo a estimativa de quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 1º do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e suas alterações.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada pelo DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto 7.892/2013 e alterações no Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e suas alterações.

Fica previsto neste edital de licitação que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder a totalidade prevista em Lei.

2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - OS ENVELOPES N° 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E N° 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DEVIDAMENTE FECHADOS E INDEVASSÁVEIS NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, À AVENIDA MAESTRO SANSÃO, N° 236/3º ANDAR, CENTRO, MURIAÉ, MG, ATÉ ÀS 13:30 HORAS DO DIA 01/06/2022.

2.1.1 - Serão admitidos os envelopes encaminhados por via postal e entregues a esta Prefeitura Municipal de Muriaé, **no Setor de Licitação (Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro – Muriaé – MG)**, no prazo mencionado no preâmbulo, porém, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes “Documentação para Habilitação” e “Proposta Comercial” entregues em setor diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.2 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação.

2.3 - É vedada a participação de:

2.3.1 – Empresa que possua declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.3.2 – Empresa que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Municipal de Muriaé (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993).

2.3.3 - Impedidas de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, fatos impeditivos de sua habilitação e que possuem condenações em nome da empresa e de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos conforme disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações.

2.3.4 - Empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

2.3.5 - Empresa estrangeira que não estejam regularmente estabelecidas no País.

2.3.6 - Empresa em recuperação judicial, antiga concordata, falência, sem condições de suportar os custos da execução contratual, devendo a empresa comprovar a sua aptidão econômica e financeira.

2.3.7 – Em consórcio:

NOTA EXPLICATIVA:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta complexidade ou vulto (art. 6º, V, da Lei nº 8666/93); e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

2.4 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR NA LICITAÇÃO, DEVERÁ ENVIAR PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU UM PROCURADOR DEVIDAMENTE NOMEADO.

2.4.1 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR ATRAVÉS DO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO VIII, O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DO FIRMATÁRIO SERÁ EXECUTADO POR MEMBRO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONFRONTANDO A ASSINATURA COM AQUELA CONSTANTE EM DOCUMENTO (DE IDENTIDADE, CONTRATO SOCIAL, ETC.) APRESENTADO PELO SIGNATÁRIO, OU ESTANDO ESTE PRESENTE E ASSINANDO O DOCUMENTO DIANTE DO AGENTE, LAVRAR SUA AUTENTICIDADE NO PRÓPRIO DOCUMENTO (LEI FEDERAL Nº 13726/2018).

2.4.2 - QUANDO A PROPONENTE SE FIZER REPRESENTAR POR SEU PROPRIETÁRIO, DEVERÁ O MESMO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR MEMBRO DA CPL OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

2.5 - O DOCUMENTO RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVENDO SER CONFERIDO PELA CPL (O REPRESENTANTE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM FOTO QUE IDENTIFIQUE, O CREDENCIADO, DIRETOR OU SÓCIO DA PROPONENTE).

2.6 – Preferencialmente junto ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo X



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

2.6.1. – Caso o licitante apresente essa declaração de atendimento à Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7. - AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) QUE QUISEREM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO NO ANEXO V, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

2.7.1 - PARA A COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO SUBITEM 2.7, A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR PREFERENCIALMENTE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO:

A) QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: COMPROVANTE DA OPÇÃO PELO SIMPLES OBTIDO NO SÍTIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

B) QUANDO A EMPRESA NÃO FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: PROVA ATRAVÉS DE DOCUMENTO EXPEDIDO ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM VALIDADE DE 90 DIAS) OU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE, COMPROVANDO TER RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

2.7.2 - Caso o licitante apresente a declaração de condição de ME/EPP (item 2.7) bem como a comprovação da declaração (item 2.7.1. letras A e B) dentro do envelope “documentação”, a mesma será considerada válida com base no princípio do formalismo moderado e o princípio da legalidade.

2.7.3 - Em conformidade com o art. 7º, caput, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7.6 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 5.768/2018, será a critério da administração mediante a análise da solicitação assinada pelo representante legal da proponente participante e devidamente encaminhada ao Departamento de Licitações dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

2.8 - O documento de Credenciamento será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.9 - Todos os documentos relativos a esta licitação deverão ser redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão.

A) As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br dentro dos prazos estabelecidos no edital e Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência Pública, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

C) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

D) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

E) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

F) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



G) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Prova de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

B) **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Licitante, através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a pessoa jurídica executado o objeto aqui licitado ou similar (conforme Lei 8666/93).

C) **Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado do Acervo Técnico, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja: prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações em sistema de transporte público coletivo, conforme as características do projeto, em Município com população igual ou superior a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Muriaé estimada pelo IBGE para 2020.

C.1. Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa.

C.2. A referida comprovação far-se-á por meio de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira De Trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (2021) - apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A.1) **O Balço e as Demonstrações** deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do **Livro Diário**, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu **Termo de Abertura e Encerramento**, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração municipal.

A.2) A boa situação econômico-financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$ $LG \geq 1,0$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$ $SG \geq 1,0$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $LC \geq 1,0$

$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ $IE \leq 0,50$

LEGENDA:

LG - Liquidez Geral / SG - Solvência Geral / LC – Liquidez Corrente / IE - Índice de Endividamento

JUSTIFICATIVA: (Lei 8666/93, Art. 31, §1º e §5º)

Índice de Endividamento (IE) - quanto menor esse índice for, melhor uma empresa estará, pois apresenta **menor risco de inadimplência**. Do ponto de vista financeiro, demonstrar o **grau de dependência de capital de terceiros**. Gerencialmente, pode ser bom para a obtenção de lucros, pois a empresa paga uma remuneração fixa de juros para quem emprestou o dinheiro e pode gerar margens de lucro bem maiores. No entanto, essa possibilidade de maiores ganhos representa também mais riscos para o negócio, pois os prejuízos também podem ser maiores. O indicador exigido **não restringe a competitividade, e garante o cumprimento das obrigações resultantes da licitação**.

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) - expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. **A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.** Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é necessária devido a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que **umentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.** Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do serviço. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente **razoáveis** para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O **índice de Liquidez Corrente** demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Foram estabelecidos, observando **valores usualmente adotados** para a avaliação da situação financeira das empresas e **não frustram ou restringem o caráter competitivo** do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a **contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do serviço.** Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

A.3) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão substituir a apresentação do balanço citado na subcláusula anterior pela declaração simplificada, relativa exercício em curso, conforme dispõe a Lei nº 9.317/96.

I - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão Permanente de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§1º - No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

B) Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

3.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

A) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme anexo IX.

B) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

C) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo XI.

3.1.6 - ORIENTAÇÕES GERAIS

A) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

B) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.

B.1) Caso a licitante opte pela autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação (Lei Federal nº 13.726/2018, art. 3º, II).

C) No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.

D) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4 - O ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", deverá conter a documentação exigida no item 3 - Condições para Habilitação, sendo o envelope devidamente fechado e indevassável, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

4 – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A Proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o demonstrativo constante no Anexo IV, que integra o presente edital.

4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.2.1 - Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, e-mail;

4.2.2 - Número a que se refere a Concorrência Pública;

4.2.3 – Valor proposto;

4.2.4 - Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame;

4.2.5 - Declaração expressa de que na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;

4.2.6 - Data, local, assinatura e identificação do representante legal.

4.3 - O ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter a proposta, conforme exigências contidas no item 4 – Proposta Comercial, sendo o **envelope devidamente fechado e indevassável**, contendo na sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ SOB Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.

5.2 - O relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento conforme cronograma:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- I) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 1 – Atividades Introdutórias: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (20 dias).
- II) Serão pagos 25% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 2 – Pesquisas de Campo: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (40 dias).
- III) Serão pagos 15% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 3 – Matrizes de Viagens: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- IV) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 4 – Concepção da Rede de Serviços de Transportes Coletivos: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- V) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 5 – Elaboração e Minuta do Edital Concessão: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- VI) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 6 – Assessoramento ao Processo Licitatório: (após a conclusão do processo licitatório).

Sendo que os serviços deverão ser devidamente atestados, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com certidões de regularidade - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

6 – DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas, e, na presença dos representantes presentes e demais interessados em assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), ciente e de acordo com o edital, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “**Documentação para Habilitação**”.

6.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.2.2 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida no item 3 – Condições para Habilitação, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.4 - Se **todos** os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.2.5 - Decorrida as fases descritas neste item 6, os envelopes nº 02 “**Proposta Comercial**” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local, pela **CPL**, desde que haja **renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos**, de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de **publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Site Oficial do Município**, após julgado o recurso interposto e eventuais contrarrazões, ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.6 - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes credenciados.

6.2.7 - Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a proposta exigida no item 4 – Proposta Comercial, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

6.2.8 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

6.2.9 - Decorrida a fase de julgamento das propostas, a **CPL**, fará realizar a classificação das empresas, e havendo **renúncia** expressa de todos os proponentes de interposição de **recursos**, de que trata o artigo 109, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, classificado em primeiro lugar.

6.2.10 - Critérios para julgamento:

a) A classificação se dará pelo menor preço global. A empresa que propuser menor preço será classificada em primeiro lugar.

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, a cargo do interessado.

c) O JULGAMENTO FAR-SE-Á PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2.11 – Decorrida a **homologação**, seguir-se-á à **adjudicação** do certame, na forma da Lei.

6.2.12 - Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual **todos os licitantes serão convocados por Diário Oficial e Site Oficial do Município**, vedado qualquer outro processo.

6.2.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes quaisquer **esclarecimentos** que julgar necessário à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as **diligências** necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação de conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

6.2.14 - Se **todos** os licitantes forem **desclassificados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova proposta, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

6.2.15 - Decorrido o prazo de recurso, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos ou anexados ao processo pertinente, inviolados, aos licitantes inabilitados.

6.2.16 - Todos os recursos e contrarrazões serão devidamente encaminhados pelos interessados para decisão final pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.1 - Adjudicado o certame, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições nela estabelecidas.

7.1.1 - A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

7.1.2 - A convocação para assinatura da Ata dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do e-mail indicado na Proposta Comercial da proponente.

7.1.3 - Caso o representante legal da empresa não se apresente para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 7.1.1, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.

7.2 - Na Ata de Registro de Preços deverá constar:

I. número de ordem em série anual;

II. número da modalidade e do processo licitatório respectivo;

III. órgãos e/ou unidades integrantes do registro;

IV. qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

V. valor proposto pelo adjudicatário;

VI. prazos e condições de entrega pactuado;

VII. condições de pagamento;

VIII. forma de revisão dos preços registrados;

IX. penalidades.

7.3 - A prestação de serviços do objeto será de forma parcelada, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Muriaé e mediante emissão da Ordem de Serviços.

7.4 - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos constatados nos serviços após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

7.5 - A licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão contratual e/ou outras penalidades previstas em lei.

7.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e demais normas aplicáveis, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

7.7 - A Administração poderá, a seu critério, transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, com a vigência de até 12 (doze) meses – com fundamento no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

7.7.1 – Em caso de transformação em contrato, este será regido pela Lei federal nº 8.666/93.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... (após adjudicação do certame), encerrando-se em/...../.....



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8.2 - Constituirão peças integrantes da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela empresa vencedora.

9 – DO CONTRATO

9.1 - A Administração poderá, a seu critério, transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, conforme legislação vigente.

9.2 - O contrato cujo objeto sejam considerados serviços contínuos, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

9.4 - O contrato porventura firmado pela PREFEITURA poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E VALOR ESTIMADO

10.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA.

10.2. O valor global estimado para a prestação dos serviços é de R\$872.033,33 (oitocentos e setenta e dois mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

11 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - São obrigações da empresa:

- a) - Cumprir dentro do prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- f) Fornecer mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé.
- g) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência - anexo I deste edital.

12 – DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.1 - Os serviços deverão ser iniciados mediante recebimento da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades.

13 – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

13.1 - Antes do início da prestação do serviço, poderá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

13.2 - Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado.

14 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1 - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas na Ata de SRP / CONTRATO;

14.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante e pela licitante;

14.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a ordem de serviço;

14.4 - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

15 – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A PREFEITURA poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

15.3 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

16 - RESOLUÇÃO

16.1 - Constituem condições resolutivas do CONTRATO:

- a) O integral cumprimento de seu objeto, caracterizando pelo recebimento definitivo dos serviços;
- b) O decurso do prazo contratual de execução;
- c) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1.093 do Código Civil Brasileiro;
- d) Resolvido o contrato, por força das condições previstas nas letras "b" e "c" supra, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

17 – RESPONSABILIDADE CIVIL



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.1 - A LICITANTE assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o serviço ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela licitante, e, por sua conta exclusiva, compete, igualmente, à licitante, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e da previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados entre as partes.

19 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

19.1 - É obrigação da licitante o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20 - RECURSOS

20.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que serão apreciados pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

21 – CLÁUSULA DE ADESÃO

21.1 - O protocolamento de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

22 - SANÇÕES

22.1 - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como implicará a imposição de multa, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 8.840/2018, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

23.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

23.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

23.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos PROPONENTES.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



23.5 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

23.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei.

23.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina o art. 41, § 2º, Lei 8666/93.

23.8 - O presente edital e seus anexos ficarão disponíveis para análise e obtenção junto à Prefeitura Municipal de Muriaé, Setor de Licitação, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, na Av. Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, Centro, Muriaé, MG, a partir da presente data.

23.9 - Quaisquer **esclarecimentos** poderão ser obtidos pelos interessados, por escrito, em dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, à Av. Maestro Sansão, nº 236/3º andar, Centro, Muriaé, MG, ou através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br

23.10 - Maiores informações através do telefone (32) 3696-3312.

Muriaé, 28 de abril de 2022

Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 Trata-se da necessidade de Registro de Preços para, futura e eventual, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na elaboração de Projeto Básico – Termo de Referência, Estudos Econômicos – Estudos de Viabilidade e Desenvolvimento da Minuta de Edital para a licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Muriaé/MG, a ser realizado por empresa especializada, por meio de Concorrência.

2) JUSTIFICATIVA:

2.1 O objetivo deste certame é o Registro de Preços para realização de estudos, pesquisa e levantamento de campo para obter informações que gerarão dados, indicadores e índices confiáveis à modelagem operacional financeira econômica e tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros para sua concessão. Deverão ser abordadas as atividades necessárias a elaboração e implantação dos conceitos e diretrizes do projeto básico das linhas e serviços do transporte coletivo de passageiros para a outorga do contrato. Deverão ainda apresentar uma Minuta do Edital contendo todos os passos para a realização do processo licitatório.

2.2 O Município de Muriaé/MG possui um sistema de Transporte Urbano Coletivo que apresenta extrema importância no contexto de transporte coletivo de passageiros em detrimento de outros meios de locomoção, necessitando a realização de estudos da modelagem operacional financeira, econômica e tarifária para reestruturação do sistema, com a elaboração do projeto básico para subsidiar a confecção de edital de licitação que realizará a regularização da concessão das linhas de transporte público coletivo do Município.

2.3 O objetivo geral desta reformulação do Sistema de Transporte, visa o oferecimento da prestação do serviço de transporte público em condições adequadas e de qualidade, após a sua reorganização e conclusão do processo de concessão.

2.4 A presente licitação será realizada pela modalidade Concorrência e o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

2.5 Outrossim, justifica-se a necessidade, bem como a previsão legal para a contratação do objeto apresentado.

3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O projeto Básico deste objeto deverá constar os serviços a serem executados, especificações, frequências, periodicidades e características do pessoal, insumos, equipamentos e materiais a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão e informações gerais a serem adotados pela empresa final da prestação dos serviços de transporte.

3.2 A primeira etapa será destinada à compilação e levantamento de informações relativas ao perfil da demanda e da oferta atual de transporte coletivo de passageiros municipal, podendo ser feito por meio do “Sistema de Bilhetagem Automática”, no arquivo “TXT”, bem como, de consulta aos setores técnicos pertinentes, para obter as informações que melhor caracterizem operacionalmente o sistema atual, entre elas:

- Revisão da legislação vigente no Município, em pleno atendimento à legislação federal e municipal, em especial a Lei Orgânica Municipal;

As características das linhas atuais, com nome e código das linhas, seções, itinerário, extensão, frequência, frota (tipo, ano e modelo), passageiros transportados etc.;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



- As características operacionais dos serviços, como: Extensão, número de viagens realizadas por cada linha, quadro de horário, por dia tipo, demanda por faixa horária por dia tipo;
- Caracterização dos pontos de parada;
- Avaliação da atual planilha de transportes no município, parâmetros, indicadores de composição da tarifa vigente, bem como a composição e característica da frota atual e a ser proposta;
- Avaliação econômico-financeira dos atuais serviços e os a serem implementados nas alternativas exigidas pelo município;
- Levantamento de estudos e projetos em andamento na Prefeitura Municipal de Muriaé que afetam ou poderão afetar a estrutura do sistema de transportes, que apresentem contribuições para a identificação de alternativas para o sistema de transporte coletivo de passageiros e as exigências do “Plano de Mobilidade” do município, bem como as diretrizes da Lei Federal 12.587/12;
- Pesquisas Operacionais do atual sistema realizadas em campo ou com base nos dados de Bilhetagem e Rastreamento;
- Pesquisas de opinião e caracterização dos usuários;
- Pesquisas de origem e destino.

3.3 A elaboração do Projeto Básico, deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- Respeitar às especificidades locais e regionais;
- Garantir a gestão da Mobilidade Urbana de modo integrado com o Plano Diretor Municipal;
- Garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;
- Indicação da necessidade de implantação de novas tecnologias de transporte;
- Avaliação de modelos tarifários utilizado no município e demais modelos como: alternativos, incluindo BILHETE ÚNICO, gratuidades existentes e concessões de transporte e descontos;
- A alternativa na modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser previstos, mecanismos para o incremento de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, a necessidade de subsídio e/ou auxílio financeiro, com o objetivo de propiciar a modicidade das tarifas, em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal;
- Dentre as fontes de receitas alternativa, a inclusão da prestação do serviço de transporte escolar no contrato da concessão, bem como outros serviços complementares, como o transporte sobre demanda;
- Propor a utilização da identidade visual urbana pela concessionária, modelo, espaço, nas paradas, terminais e veículos;
- Atualização da regulamentação urbana dos transportes, em pleno atendimento ao “Plano de Mobilidade”, a Constituição Federal, Estadual e Municipal, propondo conjunto normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública, ordenando desta forma a revisão da legislação vigente que disciplinará a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano.

4) ETAPAS DO PROJETO BÁSICO:

4.1 Levantamento das informações disponíveis das informações necessárias:

- Contexto geral;
- Localização geográfica;
- Característica socioeconômica;
- Característica físico territorial;
- Uso e ocupação do solo;
- Transporte atual – mapeamento e estrutura viária;
- Indicadores de desenvolvimento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



4.2 Caracterização do transporte público atual: Organização de dados da infraestrutura de transporte coletivo de passageiros; Definição dos aspectos físicos e operacionais das principais vias (corredores de transporte coletivo de passageiros); Definição dos espaços físicos e operacionais dos terminais de integração; Mapeamento da infraestrutura de transporte por ônibus, apontando os seus eventuais pontos críticos e indicar propostas de solução.

4.3 Organização de dados da oferta e da demanda: Promover e criar mecanismos para oferta e a demanda do transporte por ônibus, com base nos dados e informações disponíveis. Criar mecanismos de variáveis para toda a estrutura física, quando necessário em função da criação de novas rotas, aumento de frota e demanda de passageiros.

4.4 Mapeamento da mobilidade urbana: Elaborar o mapa da mobilidade urbana na cidade, contemplando os principais parâmetros que permitam avaliar o nível atual de mobilidade da cidade;

4.5 Elaboração de gráficos, planilhas e indicadores das informações pertinentes ao sistema de transporte existente, permitindo a avaliação e orientação de ações operacionais e de planejamento para o ajuste de dados e adequações que se fizerem necessárias na implantação do projeto básico.

4.6 Concepção de novo modelo para o sistema de transporte público de passageiros a ser adotado: Elaboração do projeto operacional básico: Estabelecer a concepção da rede de transporte coletivo de passageiros, contemplando a introdução de melhorias físicas e operacionais, visando a: adequação da frota (quantidade e características básicas dos veículos), adequação de horários, adequação de número de viagens, indicação de novas linhas, modificação ou exclusão de linhas existentes, adequação de itinerários e de pontos de parada, formulação de diretrizes básicas para implantação e posicionamento de terminais, formulação de diretrizes básicas para implantação de sistemas de integração, formulação de diretrizes básicas para implantação/adequação de sistema de bilhetagem, estabelecer prazos para a renovação da frota, propor nova tecnologia a ser empregada nos serviços e propor novas soluções para o atendimento do transporte de passageiros.

4.7 Análise da viabilidade financeira:

Estudos de custos e tarifas: desenvolver estudos de custos e tarifas, objetivando subsidiar a definição do modelo de negócio mais adequado para a exploração do sistema de transporte público de passageiros municipal; determinar a tarifa social, ou seja, aquela que é compatível com o nível de renda da população usuária do transporte público.

Avaliação financeira do sistema de transporte: determinar os indicadores de rentabilidade do sistema de transporte a ser proposto, de modo a garantir a sua exploração sustentável e com possibilidade de contínuas melhorias no nível de mobilidade da população.

4.8 Análise institucional e jurídica:

Propor um novo modelo legal e institucional, considerando questões referentes aos mecanismos de gestão e controle do sistema e os instrumentos normativos a eles pertinentes, bem como eventuais lacunas e conflitos de competência que se traduzam em impedimentos para uma gestão eficiente e eficaz do sistema de transporte coletivo.

Neste item estão incluídos também a elaboração de minutas de instrumentos legais que forem considerados como necessários tais como Lei Autorizativa, Ato Justificativo e outros.

5) PROPOSTA DE SISTEMÁTICA DE LICITAÇÃO:

5.1 Analisar e propor estratégias para maximizar a utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que se minimizem incertezas comerciais. Com base nessa análise, deverá ser proposta a forma de outorga a ser adotada e definidos os parâmetros para embasamento da formatação da licitação.

6) ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

6.1 Dar suporte à Prefeitura Municipal durante o processo licitatório, incluindo as audiências públicas a serem realizadas como também apoio técnico em todas as fases do processo licitatório.

Concorrência Pública nº 012/2022

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES



O Projeto Básico a ser elaborado pela ADJUDICADA deverá conter obrigatoriamente, sem prejuízo de outros requisitos contidos na Lei das licitações e legislação correlata - Lei 8.987/95 e Lei 12.587/12, os seguintes pontos:

- Condição de habilitação legal dos licitantes;
- Indicação das regras de formação e operação de eventuais consórcios de empresas;
- Especificação e caracterização dos veículos, inclusive tecnologia embarcada, garagem e sua infraestrutura;
- Cronograma de implantação dos serviços outorgados;
- Sistema tarifário;
- Modalidade de outorga dos serviços a serem ofertados;
- Orçamentação e demonstrativo de viabilidade econômica de operação;
- Critérios de reajuste e / ou revisão tarifária;
- Elaboração de planilhas e de nova metodologia tarifária – em especial a planilha desenvolvida pela ANTP – ano de 2017, com as tabelas, índices referenciais para utilização de dados;
- Especificação da Frota, que deverão atender as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, Legislação Nacional de Trânsito e pela Legislação do Poder Concedente.

7) ETAPAS DO PROJETO BÁSICO:

7.1 ETAPA 1 – Atividades Introdutórias

7.1.1 Atividade 1. Planejamento Executivo

No início dos trabalhos, de acordo com as análises preliminares dos documentos técnicos e informações existentes e com as primeiras reuniões com os técnicos da Prefeitura de Muriaé, deverá ser elaborado um planejamento executivo dos trabalhos a fim de consolidar o **plano de trabalho**, de forma a precisar os grupos de atividades planejados, a forma e a metodologia de execução das subatividades e os produtos a serem entregues.

7.1.2 Atividade 2. Estruturação dos Dados Existentes, Diagnóstico Preliminar e Perspectivas.

A realização do plano requer um Diagnóstico Preliminar contemplando as informações e estudos disponíveis sobre as características urbanas, econômicas, sociais e de mobilidade bem como a consolidação das informações sobre o desenvolvimento urbano e suas perspectivas.

Inclui também uma descrição e caracterização do sistema de Transporte Público, e os principais problemas da rede atual e suas perspectivas. Visa a organização das informações e subsidiar a concepção das pesquisas de campo eventualmente necessárias à boa realização do projeto.

O que se espera deste produto de Diagnóstico Preliminar e Perspectivas não é, portanto, um documento extremamente pormenorizado ou detalhista, mas sim um documento analítico, que reflita as questões apuradas, notadamente quanto:

- Aspectos Urbanos;
- Caracterização demográfica e socioeconômica;
- Articulação entre uso e ocupação do solo e mobilidade;
- Articulação regional de Muriaé como atratora e produtora de viagens;
- Demanda;
- Mobilidade de pessoas e bens;
- Caracterização da demanda e dos deslocamentos;
- Análise, a partir dos dados disponíveis sobre os modos públicos locais, sua competição e complementaridade;
- Oferta.

Caracterização e análise da oferta, capacidade e condições de segurança e conforto em relação aos sistemas de transportes em geral e do Sistema de Transportes Coletivos em especial.

Serão imprescindíveis as informações relativas ao sistema atual, tais como:

- Itinerário e frequência das linhas;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Tempos de percurso nas horas de pico e de vale;
- Características frota e sua distribuição etária;
- Frota alocada em cada linha;
- Mapas da cidade
- etc.

Perspectivas:

A rede de linhas de transportes coletivos urbanos de Muriaé, em face da eventual ausência de Plano de Mobilidade, deverá contemplar um horizonte de médio prazo e ser construída em um cenário que não apenas incorpore as necessidades atuais, mas também e muito especialmente, as diretrizes do desenvolvimento urbano estabelecidas para a cidade.

7.2 ETAPA 2 – Pesquisas de Campo

Os estudos de campo compreendem na realização das pesquisas no sistema de transporte coletivo, na rede viária em geral, bem pesquisas via telefonia e têm como objetivo levantar subsídios para diversas etapas do projeto, notadamente as origens e destinos das viagens e as características viárias e de circulação, com vista a possibilitar modelagem e simulações de alternativas para a nova rede de transporte coletivo.

7.2.1 Atividade 3. Especificação e Realização das Pesquisas de Campo

Serão especificados os levantamentos a realizar, suas respectivas metodologias, incluindo método e taxa amostral, tempos, equipamentos a utilizar, localização (quando necessário) bem como uma estimativa de duração e custo. Também serão elaborados os formulários a serem utilizados em campo e a forma de apresentação dos resultados.

A realização desses levantamentos de campo faz parte do escopo deste trabalho e deverão ser especificadas e realizadas no mínimo as seguintes pesquisas:

- Pesquisas Operacionais do atual sistema realizadas em campo ou com base nos dados de Bilhetagem e Rastreamento, que permitam definir as características da operação atual em termos de Fator Direcional, Índice de Rotatividade, Ocupação Crítica, Trecho mais Carregado e Quantidade de Passageiros Transportados para os horários de pico e fora pico;
- Pesquisas de opinião e caracterização dos usuários que permitam uma avaliação da visão atual dos usuários do sistema sobre o serviço prestado no município;
- Pesquisas de origem e destino, que permitam a obtenção das Matrizes de Viagens especificadas na Etapa 3, com amostragem suficiente para garantir uma precisão de acordo com normas padrões.

7.3 ETAPA 3 – Matrizes de Viagens

Atividade 4. Obtenção das Matrizes de Viagens

Os resultados das pesquisas de campo, aí especialmente incluída O/D (origem/destino), serão os parâmetros utilizados para a montagem de diversas matrizes de viagens em Muriaé. Serão obtidas diversas matrizes revelando a atualidade das viagens dos usuários relativamente aos motivos (p.ex. trabalho, estudo, saúde, lazer, compras, negócios), os modos utilizados (a pé, ônibus, motocicletas, automóvel etc.) os horários de partida, os tempos gastos etc.

Estas informações se juntam às relativas às características sociais e econômicas das pessoas e de seus domicílios (idade, sexo, escolaridade, renda, tipo de domicílio etc.) que permitirão a identificação do número atual de viagens realizadas entre cada par de origens e destinos. Tais matrizes, juntamente com os as informações e resultados obtidos nas etapas anteriores, notadamente as relativas ao Diagnóstico e Perspectivas serão as bases para a concepção da nova rede de serviços de Transportes Coletivos.

7.4 ETAPA 4 – Concepção da Rede de serviços de Transportes Coletivos

Atividade 5. Consolidação das informações do Sistema de Transporte



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Consiste na consolidação, para fins da definição do modelo de gestão legal, da avaliação do Sistema de Transporte, a partir dos dados disponíveis sobre o levantamento dos dados operacionais existentes e consolidados, especialmente no que tange as linhas, e suas frequências, demandas e IPK (índice de passageiros por quilômetro), sua receita, sua frota, seus custos operacionais assim como as respectivas empresas operadoras. Igualmente será realizada uma análise da estrutura institucional do Sistema de Transporte em Muriaé, de sua capacidade organizacional como também dos aspectos legais relevantes.

Atividade 6 - Elaboração do Projeto Técnico da Rede

Consta da definição e construção do modelo de rede e serviços a partir do qual será estruturada a concessão do sistema de transporte coletivo proposto. Nesse conjunto, cabe destacar a obrigação de, o quanto antes, serem definidas as diversas premissas que competem exclusivamente ao Poder Público, e que devem necessariamente ser estabelecidas para a elaboração dos Termos de Referência e do Edital da Concessão. No modelo acima se consideram estabelecer:

- Bases para a conceituação da rede, seus objetivos, premissas e diretrizes a serem alcançados na elaboração da futura rede.
- Organização dos dados disponíveis e coletados, e articulação com a atividade de Diagnóstico e perspectivas.
- Definição dos elementos estruturais da rede e do sistema viário estrutural e das regras de integração.
- Desenho das linhas da rede.
- Definição dos tipos de linhas.
- Validação do método para desenho das linhas.
- Dimensionamento de parâmetros operacionais, frequências e frotas.
- Validação da rede e regras de ajuste da oferta.

7.5 ETAPA 5 – Elaboração e Minuta do Edital Concessão

Atividade 7 – Estabelecimento de objetivos para o Modelo de Gestão

Almeja-se nesta atividade, através de discussões com o corpo decisório da Prefeitura de Muriaé, obter uma convergência dos objetivos de caráter técnico, econômico e institucional que se desejam alcançar relativamente à produção dos serviços de transporte público urbano por ônibus.

Atividade 8 – Diretrizes para o Modelo de Regulamentação e Estudo da Viabilidade Econômico-Financeira da Proposta

Esta etapa tem como finalidade a indicação, para o caso específico do sistema gerido pela Prefeitura Municipal de Muriaé conforme especificado no novo Modelo Operacional, de consolidar as diretrizes para o modelo de regulamentação relativamente aos aspectos jurídico-administrativos, ao desempenho operacional almejado, aos aspectos técnicos das licitações e à remuneração das empresas e dos serviços, bem como à bilhetagem e ao controle operacional.

Neste item deverá ser feito o Estudo da Viabilidade Econômica e Financeira da proposta e as adequações na Rede que se fizerem necessárias.

Atividade 9 – Formulação da Estratégia de Licitação

Trata-se de compreender e avaliar o potencial competitivo da licitação para a concessão de serviços de transporte público urbano no ambiente local, a partir do novo modelo funcional proposto e com base em uma avaliação do Ambiente Legal, Regulatório e Competitivo, ainda que qualitativa, do interesse econômico e empresarial quanto a esse mercado.

Com base nos resultados dessa análise serão concebidas a estratégia de Regulação, de licitação como também os lotes a serem licitados.

Atividade 10 – Proposição de minuta do Edital de Licitação, dos Termos de Concessão e de Regulamento



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Consiste na preparação da minuta de um Edital de licitação e do Contrato de Concessão bem como do Regulamento da nova rede de transporte em consonância com o arcabouço jurídico institucional preconizado pelas Leis das Licitações e Contratos e das Concessões de Serviço Público.

7.6 ETAPA 6 – Assessoramento ao Processo Licitatório

Atividade 11 – Apoio à realização da Licitação

Consiste em assessorar o Poder Concedente no esclarecimento de problemas e conflitos no decorrer da Licitação, elaborando minuta de consolidação das contribuições; minuta de respostas aos questionamentos e/ou esclarecimentos ao Edital e Termo de Referência, analisando a pertinência técnica de eventuais questões de conflito levantadas; de minuta de resposta a questionamentos, inclusive a análise da sua pertinência, em cotejo com as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Atividade 12 – Relatório Final do Estudo

Elaboração do relatório final do estudo contendo uma síntese executiva e eventuais recomendações

8) PRODUTOS:

Os principais produtos a serem desenvolvidos para consolidação do Termo de Referência a ser desenvolvido pela contratada estão descritos a seguir. Todos os itens deverão conter nível de detalhamento suficiente para composição do Edital de Licitação do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros de Muriaé.

8.1 Descrição dos produtos

A Contratada deverá elaborar o estudo detalhado com base no cronograma apresentado, que contemple todos os produtos, subprodutos e especificações técnicas exigidos no Termo de Referência, com base nos dados e/ou informações obtidas a partir de reuniões, realizadas no início do projeto, com o corpo técnico responsável pela gestão do contrato e afins. Para que, dessa forma, o órgão gestor tenha condições de acompanhar o andamento dos trabalhos.

Compreende, portanto a mobilização inicial visando preparar a infraestrutura e equipe necessária, concomitantemente com a apresentação e homologação do Plano de Trabalho junto à Licitante. O Plano de Trabalho poderá ser reavaliado, em conjunto com o órgão gestor, diante de qualquer imprevisto não programado, minimizando o impacto na execução das atividades.

Produto: Relatório 1 - Plano de Trabalho Detalhado.

8.2 Diagnóstico da Situação Atual do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros de Muriaé.

8.2.1 Levantamento de Dados

Realização da pesquisa de Origem e Destino, que será o insumo principal para análise do atual sistema e do futuro Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro do Município de Muriaé.

A prefeitura disponibilizará os dados e informações já existentes sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, abordando aspectos socioeconômicos, urbanísticos, operacionais e institucionais do sistema e, caso existam, aspectos relacionados a projetos e estudos já realizados.

Produto: Relatório 2 - Estruturação dos Dados Levantados e Diagnóstico.

8.2.2 Preliminar - Consolidação do Relatório de Diagnóstico.

Consiste na reunião dos dados primários e secundários com os levantamentos de campo para fins de análise e compreensão do sistema atual, e apresentação do Diagnóstico Final do Sistema de Transporte.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Produto: Relatório 3 - Diagnóstico da Situação Atual do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

8.3 Projeto Operacional

8.3.1 Configuração dos Cenários das Modelagens Funcionais

Deverão ser modelados cenários funcionais de oferta de serviços para o Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé de forma que seja possível avaliar dentre as diferentes situações observadas entre cada um dos cenários desenvolvidos, aquela mais adequada para o município, considerando os aspectos institucionais, políticos e financeiros envolvidos no processo. Cada cenário deverá contemplar:

- a) Configuração das linhas – itinerários e definição de pontos de parada de acordo com a Matriz OD fornecida e demais análises obtidas no Diagnóstico;
- b) Dimensionamento da oferta por linha – definição do traçado operacional: quantidade de viagens, tempo de operação, frequência, frota, de acordo com a tecnologia veicular proposta;
- c) Análise de custos e receitas operacionais – elaboração de planilha de custos operacionais e estimativa de receita com base nos desenhos de linhas e operação propostos, considerando implantação de tecnologia embarcada para monitoramento e controle operacional, bem como a atualização de sistema de bilhetagem eletrônica.

Produto: Relatório 4 - Modelagem de Cenários e Seleção da Proposta.

8.4 Manual de Procedimentos Operacionais

O trabalho deverá propor a unificação através do Manual de Procedimentos Operacionais às regras que determinam a prestação do serviço de transporte, servindo como instrumento de gestão do transporte público. Neste manual devem ser detalhados os instrumentos legais que norteiam a gestão do transporte público, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Planejamento (planejamento operacional, alterações do sistema, criação, alteração e extinção de linhas);
- b) Controle da qualidade dos serviços (fiscalização, vistoria, monitoramento, controle da oferta, avaliação de desempenho operacional);
- c) Controle operacional;
- d) Controle financeiro;
- e) Controle da remuneração das permissionárias (reajuste, revisão da remuneração), infrações operacionais, identidade visual dos veículos, padrão técnico dos veículos, garagens, sistema de bilhetagem eletrônica (incluindo a transição dos sistemas).

Produto: Relatório 5 - Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema Proposto.

8.5 Especificação da Frota para o Sistema de Transporte de Muriaé, utilizando como referência a legislação existente como ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022.

Definir, a partir da consolidação do cenário projetado para implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé, um cronograma de aquisição de frota para sua efetivação.

Produto: Relatório 6 - Especificação da Frota por Linha.

8.6 Avaliação Econômica e Financeira

Para o desenvolvimento dessa atividade há necessidade de definições que impactam em algumas variáveis que necessitam auxílio de uma consultoria especializada para essas questões como:

I. Prazo da concessão



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Para isso será necessário conhecer a rede atual e futura, e quando a rede futura entrará em operação (quilometragem e frota (quantidade e tipo), do sistema licitado, que interferem no custo dos operadores; e demanda, que interfere na receita dos operadores), nos termos previsto do art. 5º da Lei 8.987/95.

II. Valor do contrato

Deve estar relacionado com a demanda atual e futura (ao longo do prazo da concessão), assim como a tarifa ao longo do contrato de concessão.

III. Taxa Interna de Retorno Máxima – TIR Máxima

Definir a Taxa Interna de Retorno na modelagem econômica e financeira dentro de patamares de mercado de modo a não comprometer o equilíbrio entre prazo de concessão, investimentos e tarifa, na forma prevista do art. 5º da Lei 8.987/95.

IV. Tarifa de referência de cada linha e da tarifa única do sistema

Para isso será necessário conhecer a rede atual e futura, e quando a rede futura entrará em operação.

V. Critérios de revisão tarifária

Pode-se manter uma planilha para a revisão dos coeficientes de consumo a cada X anos, para alteração dos pesos dos itens de custo, caso a tarifa seja paramétrica.

VI. Modelo de gestão das outras fontes de receitas (rendimentos financeiros com a venda antecipada, espaços publicitários em ônibus, lojas, cartões e outros meios), etc.

Na definição do modelo de gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé deve considerar que a gestão das receitas seja pública com apoio de instituições bancárias que detém capacidade, logística e expertise para controle e arrecadação de valores.

VII. Seguros e valores das suas coberturas, a serem exigidos das concessionárias Definir das empresas que venham a concorrer no processo de licitação seguros tipo carta fiança para que não ocorra prejuízo no trâmite do processo licitatório.

VIII. Revisão do contrato

Avaliar eventuais dispositivos para futuras revisões de contrato em função de adversidades ocorridas nas variáveis que mantém o funcionamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé.

Produto: Relatório 7 - Avaliação Econômica e Financeira para Novo Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé

8.7 – Especificação do Cenário Selecionado para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé

A partir do diagnóstico e da decisão do cenário escolhido para o novo sistema, esse módulo compreenderá o detalhamento dos modelos e documentação técnica que compõem um Sistema de Transporte de passageiros por Ônibus, quais sejam:

1. Projeto (modelo funcional);
2. Definição técnica da tecnologia embarcada de controle de acesso e arrecadação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus de Muriaé, ou seja, caderno técnico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que operará o futuro sistema;
3. Diretrizes de Operação;
4. Modelo Tarifário e Plano de Negócio e,
5. Modelo Institucional e Modelo de Gestão.

Produto: Relatório 8 - Modelo Funcional e Diretrizes de Operação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Produto: Relatório 9 - Caderno Técnico de Especificação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Muriaé

Produto: Relatório 10 - Modelo Tarifário

Produto: Relatório 11 - Modelo Institucional e de Gestão

Produto: Relatório 12 - Detalhamento da Proposta

8.8 Elaboração do Anteprojeto de Lei do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município de Muriaé. Nesse produto será elaborada uma nova regulamentação, para consolidar o processo de licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé. Marco Regulatório das Leis:

- A empresa deverá unificar a documentação de natureza jurídico institucional do edital.
- Elaborar o Anteprojeto de Lei do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus de Muriaé.
- Auxiliar na elaboração e confecção de novos regramentos (tanto de leis como de decretos e regulamentos) para o serviço.
- Adequar a lei ao novo regramento que ampare a implantação, controle, monitoramento e avaliação da qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé.

Relatório Final 13 - Anteprojeto de Lei do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé

8.9 Reuniões de Trabalho, Avaliação dos Produtos e Audiências Públicas

Esta etapa do projeto visa integrar a equipe técnica da empresa contratada com a equipe da Prefeitura, objetivando a execução das atividades/produtos conforme cronograma do Termo de Referência e posteriormente utilizando o plano de trabalho aprovado.

As reuniões de trabalho deverão ocorrer em função do plano de trabalho aprovado, porém há necessidade da empresa contratada reunir-se no mínimo uma vez por mês, independentemente de horas alocadas por atividade, com a equipe técnica do poder público municipal. A contratada deverá apresentar os produtos de forma presencial para equipe técnica da prefeitura para sua análise e futura homologação.

A contratada deverá realizar uma audiência pública para apresentar a Proposta Final do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus de Muriaé.

8.10 Elaboração do Processo de Licitação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé

Este bloco reúne a modelagem dos aspectos institucionais e legais, incluindo as tecnologias ITS (Intelligent Transport Systems) para gestão, compreendendo o monitoramento operacional, a bilhetagem eletrônica e os mecanismos para o acompanhamento continuado dos indicadores de desempenho para esse novo sistema.

Diretrizes de Sistema Tecnológicos, abrangendo: diretrizes de automação do processo de controle da oferta e demanda (bilhetagem eletrônica), diretrizes do sistema de monitoramento da frota - GPS, diretrizes do controle operacional – CCO, diretrizes do sistema de “WIRELESS FIDELITY” – WI-FI, Sistema de gestão dos dados do transporte público (BI), diretrizes em QR Code nos principais pontos de ônibus na área urbana do município, e diretrizes sobre serviços complementares e sobre demanda – adoção do modelo DRT, todos com as devidas especificações funcionais.

A) Minuta do Edital de Licitação

- Análise crítica sobre a minuta do edital em todos os seus aspectos;
- Indicação dos critérios de habilitação: Técnica e Jurídica;

Concorrência Pública nº 012/2022

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- Estabelecimento de critérios para o prazo de vigência da concessão baseado no impacto econômico do empreendimento;
- Assessoramento na montagem de todo processo licitatório e;
- Assessoramento na elaboração do Contrato.

B) Acompanhamento do Procedimento Licitatório

- Auxílio nas defesas de recursos administrativos e/ou judiciais e,
- Assessoramento na realização da Audiência Pública preparatória para a licitação.

C) Minuta do Contrato de Concessão

- Elaboração da Minuta do Contrato.

8.11 Minuta do Edital e Anexos

Produto: Relatório Final 14 - Minuta do Edital de Licitação e seus anexos para Concessão do Novo Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus do Município de Muriaé.

8.12 Acompanhamento e Assessoramento do Processo Licitatório

Produto: Relatório Final 15 – Resumo do Apoio Técnico realizado para a efetivação do Processo Licitatório.

9) DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ART:

9.1 O prazo de entrega dos serviços (Projeto Básico e Minuta do Edital) será de 180 dias a contar da data de emissão e recebimento da ordem de serviços após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 O prazo de acompanhamento do processo se estenderá pelo prazo necessário a conclusão da Licitação.

9.3 A ADJUDICADA deverá fornecer ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, relativa aos serviços, em nome do responsável técnico indicado para a habilitação da empresa, no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

9.4 Caso durante a execução da obra/serviço se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao setor responsável, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

10) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Prova de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.2 Capacitação Técnico-Profissional: Atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado do Acervo Técnico, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja: prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações em sistema de transporte público coletivo, conforme as características do projeto, em Município com população igual ou superior a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Muriaé estimada pelo IBGE para 2020.

10.2.1 Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa.

10.2.2 A referida comprovação far-se-á por meio de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- b) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira De Trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

10.3 Capacitação Técnico-Operacional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação.

11) DO PAGAMENTO:

11.1 O PAGAMENTO à ADJUDICADA será em moeda corrente nacional.

11.2 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

- 1) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 1 – Atividades Introdutórias: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (20 dias).
- 2) Serão pagos 25% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 2 – Pesquisas de Campo: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (40 dias).
- 3) Serão pagos 15% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 3 – Matrizes de Viagens: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- 4) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 4 – Concepção da Rede de Serviços de Transportes Coletivos: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- 5) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 5 – Elaboração e Minuta do Edital Concessão: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- 6) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 6 – Assessoramento ao Processo Licitatório: (após a conclusão do processo licitatório).

12) APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

12.1 Os Produtos descritos nas propostas deverão ser apresentados na forma de documentos técnicos, impressos em 2 cópias para aprovação e 2 cópias finais, e também na forma eletrônica, em DVD com opção em PDF e em BR-office.

12.2 Os documentos técnicos deverão ser apresentados em reuniões, com apresentações resumidas para equipe de gestão.

12.3 Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, pesquisas, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

13) FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, PRAZOS E JULGAMENTO:

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

13.2 A prestação do serviço deverá ocorrer conforme disposto no item 9 e subitens.

13.3 A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio da Secretaria requisitante, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata e/ou Contrato, em caso a prestação de serviços não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Municipalidade.

13.4 Caso a Empresa não atenda a Autorização de Serviço, poderá ser notificada e sofrer sanções, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



14) OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADA:

14.1. A ADJUDICADA deverá efetuar a prestação de serviço no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço.

14.2 A ADJUDICADA será responsável por eventuais danos causados ao Município, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência na prestação das obrigações previstas.

14.3 A ADJUDICADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.4 Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.8 O licitante deverá apresentar junto à nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista.

14.9 A eventual prestação de serviço ocorrerá após a emissão da Autorização da Ordem de Serviço a ser emitido pelo Departamento de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

14.10 Prova de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;

15) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADJUDICADA;

15.2 Efetuar o pagamento conforme descrito no cronograma disposto no item 11 e subitens deste Termo de Referência.

15.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.4 Comunicar imediatamente à ADJUDICADA qualquer irregularidade apresentada no serviço prestado, solicitando a solução do problema em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II

DA PESQUISA DE PREÇOS:

a) Valor médio orçado é o constante no quadro a seguir:

| QUANT | UNIDADE | OBJETO | VALOR MÉDIO |
|--------------|----------------|---|----------------------|
| 1 | SERV | Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na elaboração de Projeto Básico – Termo de Referência, Estudos Econômicos – Estudos de Viabilidade e Desenvolvimento da Minuta de Edital para a licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Muriaé/MG. | R\$872.033,33 |



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 012/2022, declaro, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e **assinada por seu representante legal**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022.

Para efeito de julgamento, e conforme processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 012/2022, por Sistema de Registro de Preços, para **prestação de serviços, conforme** descrito abaixo e exigências constantes no edital e seus anexos.

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|-----|-------|---|------------|------------|
| 1 | 1 | SERV. | Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na elaboração de Projeto Básico – Termo de Referência, Estudos Econômicos – Estudos de Viabilidade e Desenvolvimento da Minuta de Edital para a licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Muriaé/MG. | R\$ _____ | R\$ _____ |

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).(POR EXTENSO)

Declaramos, ainda, de acordo com processo licitatório em epígrafe, que a proposta inclui os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) proposto.

Data e Local

EMPRESA PROPONENTE
Nome representante legal: _____
Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ SOB N°:
TELEFONE:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2022
PROCESSO Nº XXXX/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, _____, _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Muriaé-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____-_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2022, observadas as especificações, os preços, e a licitante classificada na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço, para prestação de serviços de _____

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Muriaé não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços, sendo permitida a adesão, caso haja interesse, para o DEMSUR, FUNDARTE e Câmara Municipal de Muriaé, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

a) O valor global é de R\$ _____ (_____).

**** Anexar planilha adjudicada ****

CLÁUSULA V – DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Os serviços deverão ser iniciados após emissão da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- a) O profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- b) Os documentos referentes ao relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.
- c) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento conforme cronograma:
- I) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 1 – Atividades Introdutórias: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (20 dias).
- II) Serão pagos 25% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 2 – Pesquisas de Campo: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (40 dias).
- III) Serão pagos 15% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 3 – Matrizes de Viagens: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- IV) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 4 – Concepção da Rede de Serviços de Transportes Coletivos: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- V) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 5 – Elaboração e Minuta do Edital Concessão: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
- VI) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 6 – Assessoramento ao Processo Licitatório: (após a conclusão do processo licitatório).

Sendo que os serviços deverão ser devidamente atestados, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com certidões de regularidade - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE R.P.

11.1 - São obrigações da empresa:

- a) - Cumprir dentro do prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato, as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- f) Fornecer mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé.

Concorrência Pública nº 012/2022

Marcelo Stiti de Paula
VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- g) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência - anexo I deste edital.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas deste instrumento, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Critério de Reajustamento de Preços é definido pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

a) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

b) Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado.

c) A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização, o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:**
- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé, _____ de _____ de 2022

Ordenador de Despesa

Detentora da Ata



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA
POR _____

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado por _____, nacionalidade _____, profissão _____, domiciliado na cidade de _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, _____ - _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta na Concorrência Pública Nº 012/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na elaboração de Projeto Básico – Termo de Referência, Estudos Econômicos – Estudos de Viabilidade e Desenvolvimento da Minuta de Edital para a licitação da Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Muriaé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

11.1 - São obrigações da empresa:

- a) - Cumprir dentro do prazo as obrigações assumidas.
- b) - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão DA PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- f) Fornecer mão de obra qualificada necessários à realização dos serviços, em acordo com a fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- g) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Em caso de inadimplência, a responsabilidade não será transferida a Prefeitura Municipal de Muriaé, nem onerará o objeto licitado.
- h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência - anexo I do edital.

II - DA PREFEITURA:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante e pela licitante;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de serviço;
- d) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o (a) servidor (a) público _____, MASP _____, para dirigir/fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- b) Os documentos referentes ao relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados ao setor competente para análise e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.
- c) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento conforme cronograma:
 - I) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 1 – Atividades Introdutórias: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (20 dias).
 - II) Serão pagos 25% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 2 – Pesquisas de Campo: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (40 dias).
 - III) Serão pagos 15% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 3 – Matrizes de Viagens: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
 - IV) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 4 – Concepção da Rede de Serviços de Transportes Coletivos: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).
 - V) Serão pagos 20% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 5 – Elaboração e Minuta do Edital Concessão: Após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos desta etapa (30 dias).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



VI) Serão pagos 10% do valor adjudicado para os serviços da ETAPA 6 – Assessoramento ao Processo Licitatório: (após a conclusão do processo licitatório).

Sendo que os serviços deverão ser devidamente atestados, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com certidões de regularidade - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser iniciados após recebimento da Ordem de Serviço. Atrasos não justificados estarão sujeitos a penalidades.
- b) O prazo de entrega dos serviços (Projeto Básico e Minuta do Edital) será de 180 dias a contar da data de emissão e recebimento da ordem de serviços.
- c) O prazo de acompanhamento do processo se estenderá pelo prazo necessário a conclusão da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- a) O contrato vigorará pelo prazo de ____ meses, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Constituirão peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

- a) O valor global contratado é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 8.840/2018 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para A PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a LICITANTE e a CONTRATANTE para definição de diretrizes com a LICITANTE, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução do serviço.

b) Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/LICITANTE), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

c) A LICITANTE se obriga a permitir à fiscalização, o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO A EDITAL

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 012/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Muriaé, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, informar a V. Sas. que o Sr (a) _____, CPF nº _____, é pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome _____

CPF _____

Cargo _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Muriaé
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e Data

Assinatura do representante legal
(Empresa Proponente)
Endereço:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO X – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS
Nº 5.446/2017 E Nº 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ no Procedimento Licitatório nº 094/2022, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Concorrência Pública Nº 012/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO
CPF